



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
Nº Protocolo 1-155/2008  
Data 12/09/2008  
QUADRO PUBLICAÇÃO

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
Iracema F. P. Santos  
PROTOCOLO

## LEI Nº 844/2008

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Itarana/ES.*

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Conselho Municipal de Segurança Pública de Itarana/ES - órgão de atendimento para coordenar e desenvolver atividades que visem elevar o nível de Segurança Pública, bem como, contribuir para manutenção dos órgãos governamentais e não governamentais existentes para ampliar a segurança no Município.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública será administrado através dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva.

### TÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 3º.** A Assembléia Geral será composta pela Diretoria Executiva, pelos membros fixos do Conselho, de acordo com o artigo 17, e por representantes da sociedade presentes às reuniões públicas.

### TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 4º.** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública é composta de 08(oito) membros, respeitando-se a seguinte distribuição:

- I** - 01(um) representante do Departamento Jurídico;
- II** - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III** - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- IV** - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V** - 04(quatro) representantes de entidades não governamentais.

**Art. 5º.** Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 10(dez) dias contados da solicitação, e seus respectivos suplentes.

**Art. 6º.** A indicação dos representantes da sociedade civil caberá aos membros fixos do Conselho Municipal de Segurança Pública, disposto no artigo 17, entre os representantes de Instituições não governamentais de nosso Município.

**Art. 7º.** A designação dos membros do Conselho compreenderá dos respectivos suplentes.

**Art. 8º.** Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se a recondução apenas 01(uma) vez por igual período.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal elegerá, entre seus pares, a cada biênio, pelo quorum mínimo de 2/3(dois terços), o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretário, o 1º e 2º Tesoureiro, o Diretor de Patrimônio e o Diretor de Relações Públicas, representando cada um, indistinta e alternadamente, órgãos públicos e entidades comunitárias.

**Art. 10.** A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 11.** A nomeação e a posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

**Art. 12.** Perderá a função o Conselheiro que não comparecer, injustificadamente, a 03(três) sessões consecutivas, ou a 05(cinco) alternadas, no mesmo exercício, por deliberação de 2/3(dois terços) dos Conselheiros, ou praticar conduta não compatível com a função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 13.** Compete ao Conselho Municipal:

**I** - ajudar a formular a Política Municipal de Segurança Pública dentro de suas limitações constitucionais;

**II** - zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades da segurança dos cidadãos, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, dos bairros e zonas urbanas e rurais em que se localizarem;

**III** - captar recursos e elaborar o Plano de Aplicação considerando as necessidades identificadas na definição de prioridades;

**IV** - fiscalizar as ações governamentais e não governamentais relativas a segurança pública;

**V** - registrar as entidades não governamentais que colaboram com a segurança pública municipal;

**VI** - cadastrar programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes da mesma Lei;

**VII** - definir critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Segurança Pública e dos convênios de auxílios e subvenções às instituições públicas e entidades comunitárias que colaboram com a segurança municipal;

**VIII** - incentivar, promover e assegurar a atualização permanente dos profissionais, governamentais ou não, envolvidos no atendimento da segurança, com vista a sua melhor capacitação e qualificação;

**IX** - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização, participação e arrecadação, e da necessidade de conduta social do cidadão, com respeito a idênticos direitos do seu próximo e semelhante;

**X** - convocar Secretários e outros dirigentes municipais para prestarem informações e esclarecimentos sobre ações e procedimentos que afetam a política de segurança pública municipal;

**XI** - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das doações, subsídios e demais recursos financeiros;

**XII** - elaborar seu Regimento Interno;

**XIII** - manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, Polícias Civil e Militar, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para melhor aperfeiçoamento da segurança pública municipal;

**XIV** - promover intercâmbio com as entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução dos seus objetivos;

**XV** - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à Segurança Pública;

**XVI** - administrar e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 14.** As Resoluções do Conselho Municipal que forem aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, tornar-se-ão de cumprimento obrigatório, após correspondente publicação.

**Art. 15.** O espaço físico, as instalações e os materiais necessários à manutenção e ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública serão mantidos com recursos municipais, provenientes do Fundo Municipal de Segurança Pública.

**Art. 16.** São impedidos de funcionar no mesmo conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Art. 17.** São Membros fixos do Conselho Municipal de Segurança Pública: o Juiz de Direito, o Representante do Ministério Público, o Delegado de Polícia e o Comandante do Destacamento de Polícia de Itarana/ES.

**TÍTULO V**

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 18.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública, vinculando a Administração Pública.

**CAPÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO**

**Art. 19.** São receitas do Fundo:

**I** - doações de contribuintes;

**II** - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

**III** - produto de aplicação dos recursos disponíveis e de venda de materiais publicações e eventos;

**IV** - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

**V** - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas do projeto do plano municipal de ação;

**VI** - contribuição do Poder Público Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Art. 20.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito em nome da Administração Pública.

**Art. 21.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**I** - da exigência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

**II** - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 22.** O Fundo Municipal de Segurança Pública ficará vinculado administrativamente e operacionalmente a administração pública, e a utilização das dotações orçamentárias e de outros recursos que acompanham o Fundo, será feita mediante diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal, e após aprovação dos Programas, planos e projetos elaborados.

**Art. 23.** Compete ao Fundo Municipal:

**I** - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por dotações ao Fundo Municipal;

**II** - manter o controle contábil das aplicações financeiras, levado a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal;

**III** - liberar recursos nos termos das Resoluções do Conselho Municipal;

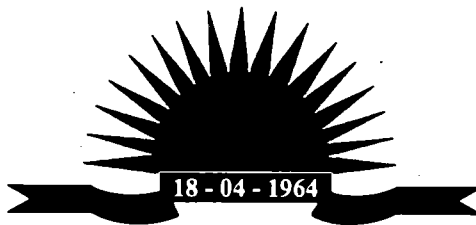
**IV** - administrar os recursos específicos para os programas de segurança pública, sendo as Resoluções do Conselho Municipal.

**Art. 24.** O Fundo Municipal de Segurança Pública será regulamentado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** O primeiro Conselho Municipal de Segurança Pública de Itarana/ES a partir da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar seu Regimento Interno que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de seus membros.

**Art. 26.** O Conselho Municipal publicará, ao final de cada exercício, o balancete geral de suas atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 12 de setembro de 2008.

  
**EDVAN MENEHEL**

Prefeito Municipal